



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**PARECER Nº 070/2023-CCJRLP**

APROVADO  
Em 16/08/23

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 026/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MAIS VISÃO, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA-PB, POR MEIO DO CENTRO OFTALMOLÓGICO MUNICIPAL.**

**I - RELATÓRIO**

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n. 26, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Mais Visão, destinado a melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda através do fornecimento de óculos de grau, colírios, medicamentos oftalmológicos e similares, aos integrantes da família em condição de vulnerabilidade, mesmo que seja transitória.
2. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (§ 1º, Art. 127, RI).

**II - ANÁLISE**

4. Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sousa, compete a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre proposições quanto a seu aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical.
5. A proposição é relevante, pois cuida da qualidade de vida da população que se encontra em condição de vulnerabilidade, por meio da saúde tema em constante aperfeiçoamento legislativo, pelo seu importante papel de política pública inclusiva.
6. Ao assegurar a população com deficiência oftalmológicas a assistência necessária por meio do fornecimento de óculos, colírios, medicamentos oftalmológicos e similares o município promove a saúde e assiste a população em suas especificidades, compreendendo que saúde é "**dever constitucional do Poder Público**".
7. Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se pronta e acabada para surtir efeitos no ordenamento jurídico municipal, uma vez que está de acordo com os ditames da Lei Complementar Federal n. 95, de 1998.

**III - VOTO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

8. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 26, de 2023.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**  
Relatora

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

  
**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador